

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE TRANSPORTE

R E S O L U Ç Ã O N° 861 / 89 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e

considerando a proposta do Governo Federal ao setor privado da economia, no sentido de limitar os reajustes de preços a um por mês, com o teto de 90% do índice de inflação no período, objetivando conter as pressões inflacionárias no mercado;

considerando, ainda, que o reajuste quinzenal dos preços unitários implicaria, inevitavelmente, a necessidade de destinarem-se mais recursos ao subsídio do transporte e, à falta destes, de reduzirem-se os intervalos entre reajustes tarifários, com óbvios prejuízos para os usuários não beneficiados pelo vale - transporte;

considerando parecer inoportuna, nessas circunstâncias, a adoção, pelo Governo do Distrito Federal, da prática do reajuste quinzenal para os preços unitários pagos às empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo, pelos serviços remunerados através do Caixa Único;

considerando, finalmente, o conteúdo do processo nº 030.012.865/89, a sustentação oral do Conselheiro DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL e o voto em separado do Conselheiro ARTHUR COELHO DE MELLO,



DISTRITO FEDERAL

às fls. 18 do mesmo processo, por maioria,

R E S O L V E :

1. Não acolher a proposta do Departamento de Transportes Urbanos, de alteração do período de apuração dos custos variáveis e dos custos fixos relativos a capital imobilizado em frota e capital de giro, decorrente de pleito do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.-TCB, todos contidos no processo administrativo nº 030.012.865/89.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a manutenção dos procedimentos de revisão da planilha de custos estabelecidos pelo artigo 7º, §1º, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1989.



PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro



DAMASIO BATISTA DE LUCENA
Membro



IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro



CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro



ROBERTO M. PIRES CAMPOS
Membro